

CONSCIENTIZAÇÃO ÉTICA

GUIA VIRTUAL DE ÉTICA
PROFISSIONAL PARA ESTUDANTES
DE DIREITO E ADVOGADOS

Carlos José Pacheco
ORGANIZADOR

VOLUME 2

EDITORA
FOA



CONSCIENTIZAÇÃO ÉTICA

GUIA VIRTUAL DE ÉTICA PROFISSIONAL PARA ESTUDANTES DE DIREITO E ADVOGADOS

VOLUME 2

AUTORES

Carlos José Pacheco
Ana Julia Rodrigues Pires
Ana Vitória Belmon Pereira
Bruna Moreira Crisostimo Perino
Bruna Santos Rodrigues
Carla Ferreira Gomes
Cauã Oliveira Yanovich
Daniel Martins Santos Fonseca
Danielli Gonçalves da Silva Deola
Davi Macedo Lopes
Elizamara Vieira Dias
Fernando Schmid Duarte Cyrne Telles
Flavia Sampaio Pereira
Giulya Salino Braga da Gama Furtado
Isadora De Alcântara Martins Fonseca
Ísis de Andrade Romão
João Teodoro dos Reis
Júlia Liz Alves Peres
Jumara Pena de Miranda
Larissa Stael de Sá Mariano

Laura Bailão Pinto
Leonardo Rocha Pereira
Manoela Pereira Costa Ramos
Maria Clara de Alencar França
Maria Eduarda de Paula Freitas
Maria Eduarda de Souza Tavares
Maria Fernanda Reis Oliveira e Oliveira
Matheus Britto Brandão
Matheus Vasconcelos Miranda Gonçalves
Pedro de Matos Vilela Pinto
Pedro Soares Cardoso
Rayssa Machado Macedo
Rebeca Silva Santos
Ruanddre Santos Souza
Sarah Bertolazzi Rocha
Scarlet Bruna Antonio de Moraes
Thais Pacheco de Oliveira
Thayze Yonara Costa Da Silva
Vitória Pereira Vicente da Silva
Yasmim Satiro dos Santos

2025

EDITORA
FOA

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA

Presidente

Eduardo Guimarães Prado

Diretor Administrativo Financeiro

Iram Natividade Pinto

Diretor de Relações Institucionais

Júlio César Soares Aragão

Superintendente Executiva

Josiane da Silva Sampaio

EDITORA FOA

Editor-chefe

Laert dos Santos Andrade

Diagramação

Ubiracy Junior

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA - UniFOA

Reitora / Procuradora Educacional Institucional

Ivanete da Rosa Silva de Oliveira

Pró-reitor Acadêmico

Bruno Chaboli Gambarato

Pró-reitora de Extensão

Ana Carolina Callegario Pereira

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação

Ana Carolina Dornelas Rodrigues

Pró-reitor de Educação a Distância e Tecnologias de Ensino

Rafael Teixeira dos Santos

Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento

Washington de Macedo Lemos

editora.unifoa.edu.br

FICHA CATALOGRÁFICA

Bibliotecária

Alice Tacão Wagner - CRB 7/RJ 4316

P116c Pacheco, Carlos José
Conscientização ética: guia virtual de ética profissional para estudantes
de direito e advogados, vol. 2. [E-book] /
Carlos José Pacheco; Carolina Barros Segundo; Carolyne
da Silva Cirino; et al. Volta Redonda: FOA, 2025. 26 p. il.
Volta Redonda: FOA, 2025. 34 p. il.

ISBN: 978-85-5964-192-9

1. Ética. 2. Ética profissional. 3. Direito – ética. I. Fundação Oswaldo Ara-
nha. II. Centro Universitário de Volta Redonda. III. Título

CDD 170

Apresentação

Este e-book denominado, “Conscientização Ética: guia virtual de ética profissional para estudantes de direito e advogados”, Volume 2, foi desenvolvido na disciplina/componente curricular Projetos Integrados V, 9º período / 2025.1 (turmas matutino e noturno), sob a perspectiva de que a ética, as prerrogativas e os deveres do advogado são pilares fundamentais da advocacia e essenciais para manter a integridade, efetividade dos direitos fundamentais da sociedade e confiança pública na profissão.

Para os estudantes de Direito consistirá em base sólida e crucial para a formação de um futuro advogado responsável e ético e, para os advogados, um recurso acessível com foco na preservação de suas prerrogativas profissionais, elevado padrão de conduta e prevenção de comportamentos inadequados.

Professor Mestre Carlos José Pacheco

PERGUNTA:	O que significa aviltamento de honorários?
RESPOSTA:	Conforme a tabela de honorários da OAB, é definido valor mínimo por cada seccional (Estado) para cobrança de honorários dos clientes. Com isso, os honorários aviltantes são caracterizados caso advogado define valor inferior, muito abaixo do mínimo fixado na respectiva tabela, sem qualquer justificativa.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da OAB (artigo 48, § 6º)

PERGUNTA:	Quais os direitos do advogado em relação aos honorários quando o cliente decide rescindir o contrato antes da conclusão do processo?
RESPOSTA:	O Estatuto da OAB garante que, salvo renúncia expressa do advogado aos honorários pactuados na hipótese de encerramento da relação contratual com o cliente, o advogado mantém o direito aos honorários proporcionais ao trabalho realizado nos processos judiciais e administrativos em que tenha atuado, nos exatos termos do contrato celebrado, inclusive em relação aos eventos de sucesso que porventura venham a ocorrer após o encerramento da relação contratual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 24, § 5º)

PERGUNTA:	Os honorários podem ser pagos por meio de bens do cliente?
RESPOSTA:	Sim. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente. A participação do advogado em bens particulares do cliente só é admitida em caráter excepcional, quando esse, comprovadamente, não tiver condições pecuniárias de satisfazer o débito de honorários e ajustar com o seu patrono, em instrumento contratual, tal forma de pagamento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da OAB (artigo 50, caput e §1º)

PERGUNTA:	Quais são as formas de fixação dos honorários advocatícios previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB?
RESPOSTA:	O Estatuto da Advocacia e da OAB prevê três formas de fixação dos honorários advocatícios, sendo elas: honorários convencionados, honorários fixados por arbitramento judicial, e honorários de sucumbência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 22 e parágrafos)

PERGUNTA:	Qual é a natureza do direito do advogado sobre os honorários de sucumbência?
RESPOSTA:	Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 23)
PERGUNTA:	Qual a diferença entre honorário sucumbencial e contratual?
RESPOSTA:	Os honorários sucumbenciais são aqueles referentes a parte sucumbente no processo, que fica responsável pelo pagamento. Já em relação ao honorário contratual, é aquele em que o autor ou réu, no caso contratante, se queda responsável pelo pagamento perante ao advogado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Código de Processo Civil/2015 e Estatuto da OAB - Lei 8.906/1994
PERGUNTA:	De acordo com o Estatuto da OAB quais são as atividades privativas da advocacia?
RESPOSTA:	São atividades privativas do advogado postular em juízo em qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica. Além disso os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob penas de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados. Por fim é importante salientar que a impetração de habeas corpus, não está incluso nas atividades privativas da advocacia.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 1º e seus parágrafos)

PERGUNTA:	Há hierarquia entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público?
RESPOSTA:	São atividades privativas da advocacia a postulaNão há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. Durante as audiências de instrução e julgamento realizadas no Poder Judiciário, nos procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária, os advogados do autor e do requerido devem permanecer no mesmo plano topográfico e em posição equidistante em relação ao magistrado que as presidir
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 6º e seus parágrafos)
PERGUNTA:	Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas. Como é feita a comprovação desse efetivo exercício?
RESPOSTA:	A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante: a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; b) cópia autenticada de atos privativos; c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 5º e seu parágrafo único)

PERGUNTA:	Em quais casos – e de que forma - o advogado postula, em juízo ou fora dele?
RESPOSTA:	O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período. A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais. Além disso, as atividades de consultoria e assessoria jurídicas podem ser exercidas de modo verbal ou por escrito, a critério do advogado e do cliente, e independem de outorga de mandato ou de formalização por contrato de honorários.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 5º e seus incisos)

PERGUNTA:	Em quais recursos interpostos contra decisão monocrática de relator poderá o advogado realizar sustentação oral?
RESPOSTA:	Poderá o advogado realizar a sustentação oral no recurso interposto contra a decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer dos recursos de apelação, recursos ordinários, recursos especiais, recursos extraordinários, embargos de divergência, ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, habeas corpus e outras ações de competência originária.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 7º, §2º- B e seus incisos)

PERGUNTA:	A quem compete promover o desagravo público de Conselheiro Federal ou de Presidente de Conselho Seccional?
RESPOSTA:	Compete ao Conselho Federal promover o desagravo público de Conselheiro Federal ou de Presidente de Conselho Seccional, quando ofendidos no exercício das atribuições de seus cargos e ainda quando a ofensa a advogado se revestir de relevância e grave violação às prerrogativas profissionais, com repercussão nacional.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 19).

PERGUNTA:	Quando poderá a autoridade judiciária competente realizar a quebra do sigilo assegurado como direito dos advogados, expresso no art. 7º, II, da Lei 8096/94?
RESPOSTA:	Quando estiverem presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 7º, §6º).

PERGUNTA:	Em quais casos o advogado contará com a assistência de representante da OAB?
RESPOSTA:	Sem prejuízo da atuação de seu defensor, contará o advogado com a assistência de representante da OAB nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este vincular-se.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e OAB (artigo 16).

PERGUNTA:	Quem pode oferecer e qual a carga horária mínima, e quem pode oferecer estágio profissional?
RESPOSTA:	O estágio profissional de advocacia pode ser oferecido pela instituição de ensino superior autorizada e credenciada, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária do estágio curricular supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, observado o tempo conjunto mínimo de 300 (trezentas) horas, distribuído em dois ou mais anos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e OAB (artigo 27, §1º)

PERGUNTA:	Quais atos poderá realizar isoladamente o estagiário inscrito nos quadros da OAB?
RESPOSTA:	O estagiário inscrito na OAB poderá, sob a responsabilidade do advogado, retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga, obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos, assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos. No caso de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e OAB (artigo 29, §1º, I, II, III e §2º)

PERGUNTA:	O advogado empregado pode atuar em outro trabalho simultaneamente?
RESPOSTA:	Sim, desde que não haja cláusula de exclusividade no contrato de trabalho e que sua atuação externa não prejudique suas obrigações com o empregador. Acrescente-se ainda que em caso de dedicação exclusiva, serão remuneradas como extraordinárias as horas trabalhadas que excederem a jornada normal de oito horas diárias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e OAB (artigo 12)

PERGUNTA:	É possível um advogado empregado trabalhar exclusivamente em teletrabalho?
RESPOSTA:	Sim, desde que isso esteja definido no início da contratação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 18 § 2º, II).

PERGUNTA:	Os honorários de sucumbência recebidos pelo advogado empregado podem ser considerados como salário?
RESPOSTA:	Não. Os honorários de sucumbência, por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia e só acidentalmente da relação de emprego, não integram o salário ou a remuneração, não podendo, assim, ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários. Cumpre acrescentar que os honorários de sucumbência dos advogados empregados constituem fundo comum, cuja destinação é decidida pelos profissionais integrantes do serviço jurídico da empresa ou por seus representantes
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e OAB (Artigo 14).

PERGUNTA:	Como o Código de Ética e Disciplina da OAB trata o sigilo profissional?
RESPOSTA:	O Código de Ética e Disciplina da OAB possui um capítulo específico sobre o Sigilo Profissional. Nesse capítulo está disposto que: O advogado tem o dever de guardar sigilo dos fatos de que tome conhecimento no exercício da profissão. O sigilo profissional abrange os fatos de que o advogado tenha tido conhecimento em virtude de funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil. O sigilo profissional é de ordem pública, independentemente de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente. Presumem-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente. O advogado, quando no exercício das funções de mediador, conciliador e árbitro, se submete às regras de sigilo profissional. O sigilo profissional cederá em face de circunstâncias excepcionais que configurem justa causa, como nos casos de grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria. O advogado não é obrigado a depor, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, sobre fatos a cujo respeito deva guardar sigilo profissional.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da OAB (artigos 35 à 38).

PERGUNTA:	O advogado empregado pode participar de reuniões presenciais mesmo sendo contratado em regime remoto?
RESPOSTA:	Sim e comparecimentos eventuais não descaracterizam o regime de teletrabalho.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 18, § 2º, II).

PERGUNTA:	De acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB, quais são as obrigações do advogado quanto ao Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia?
RESPOSTA:	A prestação de serviços profissionais por advogado, individualmente ou integrado em sociedades, será contratada, preferentemente, por escrito. O contrato de prestação de serviços de advocacia não exige forma especial, devendo estabelecer, porém, com clareza e precisão, o seu objeto, os honorários ajustados, a forma de pagamento, a extensão do patrocínio, esclarecendo se este abrangerá todos os atos do processo ou limitar-se-á a determinado grau de jurisdição, além de dispor sobre a hipótese de a causa encerrar-se mediante transação ou acordo. A compensação de créditos, pelo advogado, de importâncias devidas ao cliente, somente será admissível quando o contrato de prestação de serviços a autorizar ou quando houver autorização especial do cliente para esse fim, por este firmada. O contrato de prestação de serviços poderá dispor sobre a forma de contratação de profissionais para serviços auxiliares, bem como sobre o pagamento de custas e emolumentos, os quais, na ausência de disposição em contrário, presumem-se devam ser atendidos pelo cliente. Caso o contrato preveja que o advogado antecipe tais despesas, ser-lhe-á lícito reter o respectivo valor atualizado, no ato de prestação de contas, mediante comprovação documental. As disposições deste capítulo aplicam-se à mediação, à conciliação, à arbitragem ou a qualquer outro método adequado de solução dos conflitos. É vedada, em qualquer hipótese, a diminuição dos honorários contratados em decorrência da solução do litígio por qualquer mecanismo adequado de solução extrajudicial.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da OAB (artigo 48, § 1º ao 5º)

PERGUNTA:	Existe garantia em relação à independência profissional do advogado empregado?
RESPOSTA:	Sim. Mesmo em uma relação de emprego, o advogado mantém sua isenção técnica e independência profissional. Isso significa que, embora o advogado seja empregado, ele deve tomar suas decisões de forma autônoma, sem sofrer pressões externas, inclusive de seu empregador, e agir sempre de acordo com os princípios éticos da profissão. Além disso, o advogado empregado não tem a obrigação de prestar serviços de interesse pessoal do empregador fora da relação de emprego, preservando assim sua ética e imparcialidade.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 18, §1º)

PERGUNTA:	O Código de Ética e Disciplina da OAB traz norma expressa sobre a moderação do advogado ao fixar os honorários profissionais?
RESPOSTA:	Sim. De acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB, os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes: a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; b) o trabalho e o tempo a ser empregados; c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desviar com outros clientes ou terceiros; d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para este resultante do serviço profissional; e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente eventual, frequente ou constante; f) o lugar da prestação dos serviços, conforme se trate do domicílio do advogado ou de outro; g) a competência do profissional; h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da OAB (artigo 49)

PERGUNTA:	É permitido ao advogado utilizar sistema de cartão de crédito para recebimento de honorários? Se afirmativo, quais são os limites legais e éticos para essa prática?
RESPOSTA:	Sim. É lícito ao advogado ou à sociedade de advogados empregar, para o recebimento de honorários, sistema de cartão de crédito, mediante credenciamento junto a empresa operadora do ramo. Eventuais ajustes com a empresa operadora que impliquem pagamento antecipado não afetarão a responsabilidade do advogado perante o cliente, em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços, devendo ser observadas as disposições deste quanto à hipótese.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da OAB (artigo 53)

PERGUNTA:	O que dispõe o Estatuto da Advocacia e da OAB sobre a jornada de trabalho do advogado empregado que presta serviços para empresas?
RESPOSTA:	A jornada de trabalho do advogado empregado, quando prestar serviço para empresas, não poderá exceder a duração diária de 8 (oito) horas contínuas e a de 40 (quarenta) horas semanais. Considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação. Ademais, as horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito, assim como as horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte são remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 20).

PERGUNTA:	O exercício da advocacia depende apenas da conclusão do curso de Direito?
RESPOSTA:	Não. Além de possuir diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, são necessários: capacidade civil; possuir título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro; aprovação em Exame de Ordem; não exercer atividade incompatível com a advocacia; idoneidade moral e prestar compromisso perante o conselho.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 8º e incisos).

PERGUNTA:	É permitido o exercício simultâneo da advocacia com outras atividades?
RESPOSTA:	Sim, desde que não haja incompatibilidade ou impedimento legal previsto no Estatuto da Advocacia.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigos 27 a 30).

PERGUNTA:	O advogado pode ser responsabilizado civil e penalmente no exercício da advocacia?
RESPOSTA:	Sim. O advogado responde por danos causados por dolo ou culpa no exercício da profissão.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 32)

PERGUNTA:	O advogado tem imunidade por seus atos e manifestações no exercício da profissão?
RESPOSTA:	Sim. O advogado é inviolável por seus atos e manifestações nos limites do exercício da profissão.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 2º, §3º)

PERGUNTA:	A inscrição do advogado na OAB pode ser cancelada?
RESPOSTA:	Sim, nas hipóteses de iniciativa própria; sofrer penalidade de exclusão; falecimento; passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia e/ou perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 11 e incisos)

PERGUNTA:	Quais são os requisitos para a inscrição como estagiário na OAB e em que condições o estágio profissional pode ser realizado?
RESPOSTA:	Para se inscrever como estagiário na OAB, é necessário ter capacidade civil, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se brasileiro), não exercer atividade incompatível com a advocacia, possuir idoneidade moral, prestar compromisso perante o conselho e estar admitido em estágio profissional de advocacia. O estágio profissional de advocacia, com duração de dois anos, deverá ser realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 8º, inciso I e II e seus parágrafos)

PERGUNTA:	Quais são as duas modalidades societárias permitidas para o exercício coletivo da advocacia?
RESPOSTA:	Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia,, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 15)

PERGUNTA:	Qual é o procedimento previsto para a declaração de inidoneidade moral no processo de inscrição na OAB?
RESPOSTA:	A inidoneidade moral pode ser suscitada por qualquer pessoa e deve ser declarada por decisão do conselho competente, que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os seus membros, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 8º, § 3º)

PERGUNTA:	Quais são as informações obrigatórias e facultativas que devem compor o Cadastro Nacional dos Advogados – CNA?
RESPOSTA:	Aos Conselhos Seccionais da OAB incumbe alimentar, automaticamente e em tempo real, por via eletrônica, o Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, mantendo as informações correspondentes constantemente atualizadas. O Cadastro Nacional dos Advogados deve conter o nome completo de cada advogado, o número da inscrição, o Conselho Seccional e a Subseção a que está vinculado, o número de inscrição no CPF, a filiação, o sexo, a data de inscrição na OAB e sua modalidade, a existência de penalidades eventualmente aplicadas, estas em campo reservado, a fotografia, o endereço completo e o número de telefone profissional, o endereço do correio eletrônico e o nome da sociedade de advogados de que eventualmente faça parte, ou esteja associado, e, opcionalmente, o nome profissional, a existência de deficiência de que seja portador, opção para doação de órgãos, Registro Geral, data e órgão emissor, número do título de eleitor, zona, seção, UF eleitoral, certificado militar e passaporte.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e OAB. (Artigo 24, §1º)

PERGUNTA:	Quais são as vedações absolutas para o registro e funcionamento de sociedades de advogados?
RESPOSTA:	Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar. Acrescente-se que a razão social deve ter, obrigatoriamente, o nome de, pelo menos, um advogado responsável pela sociedade, podendo permanecer o de sócio falecido, desde que prevista tal possibilidade no ato constitutivo. Além disso, é proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia, bem como a denominação da sociedade unipessoal de advocacia deve ser obrigatoriamente formada pelo nome do seu titular, completo ou parcial, com a expressão 'Sociedade Individual de Advocacia'.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 16).

PERGUNTA:	É permitido ao advogado integrar mais de uma sociedade de advogados e sociedades unipessoais de advocacia?
RESPOSTA:	Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, quando ambas tiverem sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 15, § 4º)

PERGUNTA:	Quais são as sanções previstas para o advogado que não efetuar o pagamento da anuidade dentro do prazo estabelecido?
RESPOSTA:	O advogado, regularmente notificado, deve quitar seu débito relativo às anuidades, no prazo de 15 dias da notificação, sob pena de suspensão, aplicada em processo disciplinar. Quanto à inscrição, esta será cancelada quando ocorrer a terceira suspensão, relativa ao não pagamento de anuidades distintas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 22).

PERGUNTA:	O advogado poderá recusar-se a prestar depoimento ainda que haja autorização pelo constituinte?
RESPOSTA:	Sim. É direito do advogado recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 7º, inciso XIX).
PERGUNTA:	Advogados que constituem a mesma sociedade podem representar clientes diferentes que incorram em conflito de interesses?
RESPOSTA:	Não. Os advogados integrantes da mesma sociedade profissional, ou reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca, não podem representar, em juízo ou fora dele, clientes com interesses opostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Código de Ética e Disciplina da OAB (artigo 19)
PERGUNTA:	Quais são os tipos de inscrição existentes na OAB?
RESPOSTA:	O Estatuto da OAB prevê três tipos de inscrição: a) Principal: realizada na seccional onde o advogado estabelece seu domicílio profissional. b) Suplementar: necessária quando o advogado atua com habitualidade em outra unidade da federação. Considera-se habitualidade quando o número de intervenções profissionais ultrapassa cinco por ano. c) De estagiário: destinada aos estudantes de Direito que estejam cursando os dois últimos anos do curso.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 9º e 10).

PERGUNTA:	O que diferencia incompatibilidade de impedimento no exercício da advocacia?
RESPOSTA:	A incompatibilidade impede totalmente o exercício da advocacia, enquanto o impedimento restringe parcialmente essa atividade, dependendo do contexto e das partes envolvidas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 27).

PERGUNTA:	Um membro do Ministério Público pode exercer a advocacia?
RESPOSTA:	Não, pois membros do Ministério Público estão sujeitos à incompatibilidade absoluta com a advocacia, mesmo em causa própria.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 28, II).

PERGUNTA:	Policiais podem advogar?
RESPOSTA:	Policiais, na ativa, são incompatíveis com o exercício da advocacia, salvo para atuar em causa própria, estritamente para fins de defesa e tutela de direitos pessoais, desde que mediante inscrição especial na OAB, vedada a participação em sociedade de advogados
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 28, V e § 3º).

PERGUNTA:	Servidores Públicos podem advogar contra a Fazenda Pública que os remunera?
RESPOSTA:	Não, pois estão impedidos de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que os remunera ou à qual sua entidade empregadora seja vinculada.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 30, I)

PERGUNTA:	Quais são as sanções disciplinares aplicáveis aos advogados?
RESPOSTA:	As sanções incluem censura, suspensão, exclusão e multa, a depender da gravidade da infração.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 35).

PERGUNTA:	O advogado pode ser suspenso por inadimplência com a OAB?
RESPOSTA:	Sim, se deixar de pagar suas contribuições à OAB após notificação, podendo ser suspenso até a quitação da dívida.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 37, § 2º)

PERGUNTA:	O que caracteriza conduta incompatível com a advocacia?
RESPOSTA:	Inclui práticas como jogo de azar não autorizado, embriaguez habitual, atos imorais e prática de crimes infamantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 34, XXV, e § 1º).

PERGUNTA:	Um advogado pode ser excluído da OAB?
RESPOSTA:	Sim, caso tenha recebido três suspensões ou tenha cometido infrações graves, como falsificação de documentos ou crimes infamantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 38)

PERGUNTA:	Qual o prazo de prescrição para punibilidade das infrações disciplinares?
RESPOSTA:	A punibilidade prescreve em cinco anos, contados da constatação oficial do fato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 43).

PERGUNTA:	Uma advogada dirigiu-se ao fórum para a realização de uma audiência. Ao chegar no local negou-se a ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X por estar grávida de 7 meses. Essa advogada possui respaldo em lei para tomar essa atitude?
RESPOSTA:	Sim, uma advogada quando grávida poderá negar-se a prestar a submissão mediante detectores de metais e aparelhos de raios X.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 7º-A, inciso I, alínea "a").

PERGUNTA:	Fora do horário de expediente, o advogado pode ser impedido de entrar em cartórios ou fóruns?
RESPOSTA:	Não, em qualquer horário o advogado tem o devido acesso e direito de acessar esses locais, desde que haja algum servidor presente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 7º, VI, "c").

PERGUNTA:	Caso o cliente esteja preso, o advogado precisa de uma procuração para falar com o cliente?
RESPOSTA:	É direito do advogado comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 7º, inciso III).

PERGUNTA:	Um advogado devidamente inscrito na OAB foi até uma Instituição Financeira para solicitar um empréstimo. Ao ser solicitado seu documento de identificação válido ele apresentou sua carteira da OAB, a qual não foi aceita pelo funcionário, que afirmou que só era aceito a Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Habilitação (CNH). Diante deste caso, a conduta do funcionário está correta?
RESPOSTA:	A conduta é ilegal pois o documento emitido pela OAB constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 13).

PERGUNTA:	Segundo o Estatuto da Advocacia e da OAB, quando um advogado decide renunciar o mandato outorgado por seu cliente, ele continua a representar esse cliente por quanto tempo?
RESPOSTA:	O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 5º, § 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB).

PERGUNTA:	Se o advogado for preso no exercício da profissão, qual deve ser o procedimento a ser adotado?
RESPOSTA:	Ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 7º, inciso IV).

PERGUNTA:	O advogado é obrigado a depor como testemunha?
RESPOSTA:	É direito do advogado recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 7º, XIX)

PERGUNTA:	Mesmo sem procuração o advogado pode examinar os autos de um processo?
RESPOSTA:	É direito do advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos, assim como examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB (artigo 7º, XIII e XIV).

